LEI Nº 2.383/2019

"Dispõe sobre o preenchimento de Declaração de Óbito pelos Médicos do Município de Piumhi que atendem nas Unidades Básicas de Saúde ou pelo Sistema de Assistência Domiciliar em Piumhi".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa regulamentar o preenchimento de declaração de óbito para pacientes que estavam sendo acompanhados pelos médicos que atendem nas Unidades Básicas, pelo Sistema de Assistência Domiciliar - "SADO" - e demais programas municipais.

Art. 2º Quando pacientes atendidos pelos programas de saúde de Piumhi, seja nas Unidades Básicas ou pelo Sistema de Assistência Domiciliar, vierem a óbito por causa natural, fora de uma unidade hospitalar, os médicos que atendiam e acompanhavam estes pacientes nos sistemas e programas municipais descritos no artigo anterior, deverão assinar as declarações de óbito.

Art. 3º Ocorrendo o falecimento em dias não úteis, em que não haja expediente nos PSFs ou na ausência do médico que prestava assistência ao paciente, a Declaração deverá ser fornecida pelo médico plantonista do serviço de saúde conveniado com o Município.

Art. 4º Em caso de recusa no fornecimento da Declaração de Óbito sem um motivo relevante que justifique a recusa, o responsável pelo programa de atendimento responderá processo administrativo para apuração dos fatos, sem prejuízo de ser comunicado ao CRM, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único.

PROTOCOLIZADO EM
27 / 02 / 2019
15:30 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Parágrafo Único: Para os óbitos violentos ou não naturais o corpo deve ser encaminhado ao IML que atende a região.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 26 de fevereiro de 2019.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

18v.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 28 , 02 , 2019

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 28 / 02 / 2019

Data da publicação: 01 / 03 / 2019

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 26 / 02 / 2019

Data da publicação: ____ / ____ / ____